



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

*"Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no município de Pirassununga e dá outras providências".*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial de atividades do Município, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 25 de julho, data em que se comemora o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas diretrizes da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece os fundamentos da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I- Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, bem como suas formas associativas, especialmente no que se refere à produção, gestão e comercialização por meio de cooperativas;

II – Promover Políticas Públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da agricultura familiar no município;

III – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades, para que assim se torne mais reconhecida dentro do município;

IV – Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção ao agricultor familiar, por meio de palestras e programas de capacitação;

Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objetivo desta lei, passar a integrar o calendário Oficial das datas Comemorativas e Eventos.

Art. 5º As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



---

***Sandra Valéria Vadalá Muller - “Sandra Vadalá”  
Vereadora***



## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de celebrar a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada na semana que englobe o dia 25 de julho, pois nesta data foi criado o dia Internacional da Agricultura Familiar, em 2014 pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), para conscientização da sociedade e o entendimento da importância e dos desafios dos agricultores familiares.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terra e na produção executados pela família em suas propriedades rurais mediante uma diversidade produtiva, cuja gestão e mão de obra sejam provenientes do núcleo familiar. Na agricultura familiar a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família.

Ressalto a implantação da Semana Municipal da Agricultura Familiar em Pirassununga vai ao encontro da valorização, prestígio e incentivo aos agricultores familiares que com trabalho árduo sustentam as suas famílias e fomentam a economia de Pirassununga.

Dessa forma, solicito a apreciação deste Projeto de Lei por esta egrégia Casa Legislativa.

Pirassununga, 02 de junho de 2025.

***Sandra Valéria Vadalá Muller – “Sandra Vadalá”  
Vereadora***

Srgas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico



**DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA**

**Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.**

**Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=61S2V9Y445V145YY>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 61S2-V9Y4-45V1-45YY**